MPPI acolhe

MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

NUPEVID
Núcleo de Promotorias de Justiça
de Defesa da Mulher Vítima de
Violência Doméstica e Familiar

NAVI
Núcleo de Atendimento
às Vítimas

APRESENTAÇÃO

O 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da agenda da Organização das Nações Unidas (ONU), a ser atingido até 2030, é a igualdade de gênero na sociedade. A Constituição Federal garante às mulheres a igualdade de direitos, algo tão fundamental para a sua dignidade como ser humano. O MPPI, por meio do Núcleo de Atendimento às Vítimas (NAVI) e do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), trabalha todos os dias para que o respeito pela mulher seja real e permanente.

Nesta cartilha, você encontrará informações quanto às formas e causas da violência doméstica e familiar contra as mulheres; acerca dos cuidados necessários nesses casos de violência; colaborações para o fortalecimento de uma rede de cuidados intersetorial, ampliada e fortalecida; condições para o estabelecimento de fluxos de atendimento integral às mulheres em situação de violência, entre outras informações.

As imagens que ilustram o material são de autoria do pintor, escultor e desenhista piauiense Nonato Oliveira. As obras de Nonato se destacam pelas cores intensas, pintadas com o amarelo cor de sol que identifica muito bem a alma alegre do povo piauiense. Com a presença dominante das figuras femininas em contextos diversos, os traços do artista revelam o cotidiano, a riqueza cultural, as variações de sentimentos e adversidades enfrentadas por elas.

Por meio da leitura desse material, qualquer pessoa pode reconhecer casos de violência doméstica e familiar em suas diferentes formas, identificar como denunciar o crime e buscar ajuda. Boa leitura!

FUI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA. E AGORA?

A lei garante o máximo de acolhimento para você e tem formas de impedir a violência de gênero. Tudo em conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais.

O que é a violência de gênero?

Qualquer ação de discriminação, agressão, imposição forçada ou omissão que cause danos, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social e econômico, ou mesmo a morte, em que o gênero da pessoa é o fator desencadeador. As mulheres são a maioria das pessoas que sofrem violência baseada em gênero. A violência de gênero é crime. Você pode denunciar o agressor para que ele responda a um processo criminal e seja julgado pela Justiça.

Não espere!

Denuncie! É seu direito!

COMO IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

1. Ter hematomas, queimaduras, contusões e fraturas com frequência, e apresentar ferimentos incompatíveis com os relatos;
2. Sofrer humilhações diante de familiares e amigos;
3. Ter a liberdade restrita, ser proibida de trabalhar, estudar e sair de casa;
4. Relatar dores de diversas naturezas;
5. Isolamento, mudanças frequentes de emprego ou de endereço;
6. Depressão, transtornos alimentares, uso de álcool e drogas.

NUAN
2011

TIPOS DE VIOLÊNCIA

1 FÍSICA

Ofende a integridade física ou a saúde corporal.

Ex: bater, chutar, empurrar, socar, dar tapas, beliscar, arranhar, queimar, enforcar e outras.

SEXUAL 2

Qualquer ato sexual indesejado ou tentativa. Conduta que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, com intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Ex: ser obrigada a manter relações sexuais, mesmo dentro do casamento; ser obrigada a engravidar, abortar ou proibida de usar contraceptivos.

3 PSICOLÓGICA

Comportamento que gera dano emocional, constrangimento, humilhação, manipulação, perseguição, insulto ou outras formas de coação. Limitar relações pessoais ou liberdade de ir e vir por chantagem ou outros meios.

4 PATRIMONIAL

Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

5 MORAL

Injúrias, calúnias ou difamações, insultos morais, humilhações, imputações mentirosas, depreciação da capacidade intelectual.

Ex: críticas mentirosas, xingamentos em público.

6 INSTITUCIONAL

Negligência ou negação de atendimento às demandas das sobreviventes nos serviços públicos e outras instituições.

*Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.

Violência institucional - art. 15-A na Lei contra o abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19)

COMO A VIOLÊNCIA SEXUAL ACONTECE?

1. Abuso sexual

Qualquer prática com teor sexual que seja forçada, como na tentativa de estupro.

2. Estupro

Ato ou contato sexual que use de violência e coação e ocorra sem consentimento da vítima. No Brasil, qualquer relação com pessoas menores de 14 anos é tida como estupro de vulnerável. Nessas situações, não cabe o argumento de “consentimento”.

3. Assédio Sexual

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

4. Exploração Sexual

Lucrar, tirar vantagem econômica, social ou política a partir da dominação e do abuso sexual do corpo de outra pessoa.

5. Importunação Sexual

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

6. “Pornografia de vingança”

Compartilhamento de fotos e vídeos íntimos pela internet sem autorização ou com propósito de causar a humilhação da vítima.

7. Tráfico de pessoas para exploração sexual

Situação na qual uma pessoa ou organização oferece à vítima oportunidade de trabalho em outro país ou região, mas, ao chegar no destino, a pessoa é obrigada a se prostituir para pagar por roupas, alimentação, passagens, etc. Muitas mulheres se tornam prisioneiras em situações análogas ao trabalho escravo.

É PRECISO ROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA

Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência contra a mulher apresenta 3 fases, identificadas pela psicóloga americana Lenore Walker.

Aumento da tensão: No primeiro passo do ciclo de violência, o agressor se irrita com coisas pequenas, podendo ter acessos de raiva e humilhar a vítima.

Ato de violência: Em seguida, vem a violência contra a vítima, que pode ser física, moral, psicológica, patrimonial, sexual ou institucional.

Arrependimento: Nesta fase, também conhecida como lua de mel, o agressor se arrepende e passa a tratar a vítima com carinho. Então a vítima fica confusa e pensa que o agressor pode mudar. Após isso, o ciclo se reinicia, com o aumento da tensão.

MULHER, CONHEÇA E EXIJA SEUS DIREITOS

1. Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006)

Define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei prevê Medidas Protetivas de Urgência que são avaliadas e concedidas pelo (a) juiz (a). Você pode solicitá-las no momento do registro do boletim de ocorrência ou a qualquer tempo em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público ou na Defensoria Pública.

2. As principais Medidas Protetivas

Afastamento do agressor do lar, suspensão da posse ou porte de arma do agressor, proibição do agressor de ter contato com a sobrevivente ou frequentar determinados lugares, assim como o encaminhamento da mulher que sofre a violência para programa de proteção ou atendimento, entre outras.

3. Lei do Feminicídio (nº 14.994/2024)

Com a nova lei nº 14.994/24, sancionada em 9 de outubro de 2024, o feminicídio vira crime autônomo no Código Penal, com pena mínima de 20 anos e máxima de 40 anos.

Modifica seis legislações brasileiras:

- Código Penal
- Lei Maria da Penha
- Lei de Contravenções Penais
- Lei de Execução Penal
- Leis do Crimes Hediondos
- Código de Processo Penal

Crime de lesão corporal passa a ter pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Ameaça passa a ter pena de detenção de 2 meses a um ano ou multa.

Descumprimento de medida protetiva passa a ter pena de prisão de 2 a 5 anos, mais multa

Agravante:

As penas serão aumentadas em 1\3 se a vítima estiver grávida ou nos três meses após o parto, bem como quando a vítima for menor de 14 anos ou maior de 60.

4. Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013)

Toda sobrevivente de violência sexual tem o direito de buscar atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde, sem a necessidade de registrar Boletim de Ocorrência (B.O.), nem apresentar qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido.

5. Lei Agosto Lilás (nº 14.448/2022)

Instituiu o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher. Estabelece que, durante o mês de agosto, a União, os estados e os municípios devem promover ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher.

6. Lei Mariana Ferrer (nº 14.245/2021)

Conhecida como lei que protege vítimas de crimes sexuais de atos contra a sua integridade moral e psicológica durante o processo judicial.

7. Lei Contra Stalking (nº 14.132/2021)

Tipifica o crime de perseguição, prática também conhecida como stalking, definido como perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet (cyberstalking), que ameaça a integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima. Prevê pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa para esse tipo de conduta.

8. Lei da Violência Institucional (nº 14.321/2022)

Inseriu na Lei de Abuso de Autoridade a tipificação do crime de Violência Institucional que ocorre quando qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitar a vítima ou testemunha de crimes violentos a procedimentos que a levem a reviver sem necessidade a situação de violência ou geradora de sofrimento.

DÚVIDAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

- **Só posso denunciar um crime relacionado à violência de gênero na Delegacia da Mulher?**

Não. O ideal é que seja na Delegacia da Mulher, pois ela oferece um atendimento especializado, mas crimes podem ser registrados em qualquer delegacia.

- **Depois de 72 horas após sofrer violência sexual, não posso mais procurar ajuda de saúde?**

É importante saber que é possível procurar ajuda a qualquer momento. O prazo de 72 horas é apenas para garantir maior proteção em relação a infecções e gravidez indesejada. Outros tipos de ajuda podem ser oferecidos pelo serviço de saúde. Os crimes de violência sexual podem ser denunciados até 20 anos depois de sua ocorrência.

- **Se eu for ao hospital, sou obrigada a denunciar o agressor?**

Não. O serviço de saúde é independente da denúncia do crime, e você não precisa registrar nenhuma ocorrência para ser atendida.

- **O flagrante só vale para agressão física?**

Não. A prisão em flagrante é válida para qualquer tipo de crime. Porém, há crimes em que o flagrante e o início da ação penal dependem do interesse da sobrevivente de violência em representar ou prestar queixa contra o (a) agressor (a). O crime de lesão corporal não depende do desejo da sobrevivente de violência de representar contra o agressor.

- **Se a vítima não quiser registrar a agressão com medo de aumentar a violência, o que fazer?**

É importante conversar com a vítima explicando os serviços que pode acessar e as possibilidades de atendimento e proteção, para que ela reflita e meça os riscos. No entanto, não devemos exigir que ela faça o que não for da vontade ou possibilidade dela.

- **Como pedir proteção e abrigamento?**

A Lei Maria da Penha define que a autoridade policial é responsável por fornecer transporte para a vítima de violência e seus dependentes, para um abrigo ou local seguro, prioritariamente, quando há risco de vida. Essa solicitação pode ser feita tanto na delegacia comum quanto na delegacia da mulher. As casas-abrigo para mulheres existem e garantem proteção à sobrevivente.

- **O que pode acontecer com o agressor após a denúncia?**

O juiz pode determinar que o agressor se mantenha a uma distância mínima da residência ou da vítima, pode determinar o pagamento de pensão alimentícia, impedir que se desfaça de bens e até determinar a prisão preventiva.

MITOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam”.

As mulheres permanecem vinculadas aos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e nunca para manter a violência.

“A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução”.

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade.

“Para acabar com a violência, basta **proteger** as vítimas e **punir** os agressores”.

Tanto a proteção das vítimas quanto a punição dos agressores são importantes no enfrentamento da violência. Mas isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência.

“A mulher não pode denunciar a violência doméstica em **qualquer delegacia**”.

A violência doméstica pode, sim, ser denunciada em qualquer delegacia, sem se perder de vista, entretanto, que a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero.

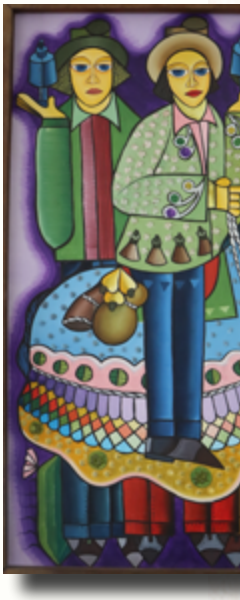

“Se a situação fosse tão grave, as vítimas **abandonariam** logo os agressores”.

Grande parte dos feminicídios ocorrem na fase em que as mulheres estão tentando se separar dos agressores. Algumas vítimas, após passarem por inúmeros tipos de violência, desenvolvem uma sensação de isolamento e ficam paralisadas, sentindo-se impotentes para reagir, quebrar o ciclo da violência e sair dessa situação.

“É melhor **continuar na relação**, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai”.

Muitas mulheres acreditam que suportar as agressões e continuar no relacionamento é uma forma de proteger os filhos. No entanto, eles vivenciam e sofrem a violência com a mãe. Isso pode ter consequências na saúde e no desenvolvimento das crianças, pois elas correm o risco não só de se tornarem vítimas da violência, mas também de reproduzirem os atos violentos dos agressores.

“Em **briga** de marido e mulher não se **mete a colher**. Roupa suja se lava em casa”.

De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha, é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

“Os agressores não sabem **controlar** suas emoções”.

A violência doméstica não é apenas uma questão de “administrar” a raiva. Os agressores agem dessa maneira porque acreditam que não haverá consequências pelos seus atos.

“A violência doméstica vem de problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais.”

Muitos homens agridem as suas companheiras sem que apresentem qualquer um desses fatores.

”A Lei Maria da Penha pode ser aplicada tanto para o homem quanto para a mulher.”

A Lei Maria da Penha protege todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino e sofrem violência em razão desse fato – conforme o parágrafo único do art. 5º da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se configurar independentemente de orientação sexual.

Assim estão protegidas tanto as lésbicas como as travestis, transexuais e transgêneros de identidade feminina que mantém relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio.

ONDE BUSCAR AJUDA?

SERVIÇOS DA JUSTIÇA

Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar

- Rua Mato Grosso, N° 268, Bairro Frei Serafim, Teresina (PI
- (86) 2222-8642

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar

- Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, 4° Andar. Fórum Cível e Criminal " Des. Joaquim de Sousa Neto", Teresina (PI)
- (86) 3230 -7800

II Juizado de Violência Doméstica e Familiar

- Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, 4° Andar. Fórum Cível e Criminal " Des. Joaquim de Sousa Neto" , Teresina (PI)
- (86) 3230 - 7874

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

- Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, centro Cívico, Bairro Cabral, 4° Andar. Fórum Cível e Criminal " Des. Joaquim de Sousa Neto", Teresina (PI)
- (86) 3230 - 7874

Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência

- Rua Joca Pires, N°1000, Bairro de Fátima, Teresina (PI)
- (86) 3233-8504 ou (86) 99482-1852

SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Flagrante de Gênero

- Rua Coelho de Resende, S/N, Centro/Sul, Teresina (PI)
- (86) 3216 5038 ou (86) 3216-5042

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher/Centro

- Rua 24 de Janeiro, nº 500, Centro, Teresina (PI)
- (86) 3222-2323

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher/Sudeste

- Conj. Dirceu Arcoverde (por trás do 8º DP), Teresina (PI)
- (86) 3216-1572

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher/Norte

- Rua Bom Jesus, S/N, Buenos Aires, Teresina (PI)
- (86) 3225-4597

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher/Sul

- Rua Mal. Hermes da Fonseca, s/n, Praça da Integração, Conjunto Parque Piaui, Teresina (PI)

Departamento de Estado de Proteção à Mulher

- Avenida Pedro Freitas/Próximo a APPM, Teresina (PI)

Núcleo Investigativo de Feminicídio

- Avenida Marechal Castelo Branco,S/N, Bairro Ilhotas, (ao lado do BOPE – Entrada pela rua lateral), Teresina (PI)
- (86) 3211 -6682

Patrulha Maria da Penha

- (86) 99414-8857

SERVIÇOS PSICOSSOCIAL

Núcleo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Esperança Garcia

- Rua Agripino Maranhão, N° 235, Bairro Noivos, Teresina (PI)
- (86) 99412-2719

SERVIÇOS DE SAÚDE

Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa (NMDER)

- Avenida Presidente Kennedy, n° 1160, bairro Morada do Sol, Teresina (PI)
- (86) 3142-0574

SAMVVIS

- Telefone: +55 86 99437-9869
- E-mail: samvvis.nmder@ar.org.br

ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPMs/PI

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

- Rua Agripino Maranhão, n° 235. Bairro Noivos, Teresina (PI)
- CEP:64046- 230
- (86) 99819-7120

Referências

www.institutomariadapenha.org.br/
www.onumulheres.org.br/

Cartilha - Violência Contra a Mulher - Governo do Paraná
https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/cartilha-_violencia_contra_mulher_1.pdf

Coleção Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres

"Como ajudar uma mulher em situação de violência."
https://www.estadao.com.br/emais/nana-soares/faq-como-ajudar-uma-mulher-em-situacao-de-violencia/

PROCURE ACOLHIMENTO!

Se o crime já aconteceu ou se há ocorrências de violências diversas e reiteradas, ligue 190 e acione a Polícia Militar.

MPPI Acolhe

Ouvidoria das Mulheres do MPPI
(86) 98124-1603

Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (Nupevid)
(86) 2222-8642

Núcleo de Atendimento às Vítimas (Navi)
(86) 2222-8163/2222-8868
WhatsApp – (86)98152-7263

Endereço – Casa da Cidadania
Rua Mato Grosso, 268, Bairro Ilhotas, Teresina (PI)

MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

NUPEVID
Núcleo de Promotorias de Justiça
de Defesa da Mulher Vítima de
Violência Doméstica e Familiar

NAVI
Núcleo de Atendimento
às Vítimas